



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS URGENTES SOBRE RELATOS DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

À

Secretaria da Saúde (SES)

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiada a Secretaria da Saúde (SES) para que, no prazo regimental, diante da gravidade dos relatos recebidos por este gabinete por parte de membros do Conselho Tutelar de Sorocaba acerca da situação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) da rede municipal, especialmente no que tange ao atendimento infantojuvenil, sejam adotadas as seguintes providências e fornecidas as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1. Apresentar relatório detalhado da atuação de todas as organizações sociais, empresas terceirizadas, entidades do terceiro setor e demais prestadores de serviços atualmente contratados para a gestão e execução das atividades nos CAPS do município de Sorocaba, com indicação da regularidade contratual e dos respectivos vínculos administrativos firmados.
2. Encaminhar cópia integral dos contratos, aditivos, termos de referência, planos de trabalho e respectivos processos administrativos relacionados à contratação de empresas ou entidades para a gestão dos CAPS, especificando o número de cada procedimento, a modalidade de contratação, a fonte de custeio e os valores pactuados.
3. Detalhar a estrutura física, a carga horária e a composição completa da equipe técnica das unidades dos CAPS em funcionamento no município, discriminando o número de profissionais por categoria (psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, cuidadores, entre outros) e a respectiva distribuição entre os serviços voltados ao público adulto e infantojuvenil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

4. Explicitar o cronograma de supervisões, auditorias, inspeções e demais instrumentos de fiscalização realizados pela Secretaria da Saúde nos CAPS, com o envio dos relatórios, pareceres ou autos de infração eventualmente lavrados no período de 2021 até a presente data.

5. Demonstrar as providências adotadas pela Administração Municipal diante de eventuais denúncias recebidas sobre negligência, omissão de cuidados, desabastecimento de medicamentos, ausência de profissionais qualificados e má gestão nas unidades dos CAPS, com ênfase nos relatos referentes ao atendimento **infantojuvenil**.

6. Informar quais os critérios e protocolos utilizados para o encaminhamento de pacientes aos CAPS, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, indicando como se dá a articulação com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

7. Identificar eventuais casos de judicialização relacionados ao acesso aos serviços prestados nos CAPS, discriminando o número de ações judiciais, o objeto das demandas e o posicionamento da Administração quanto ao cumprimento das decisões.

8. Garantir resposta formal, completa e célere às demandas encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares deste município, prestando esclarecimentos específicos sobre os relatos de precariedade ou indisponibilidade de atendimento a crianças e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco, com direitos violados ou sob medida de acolhimento institucional.

9. Informar se há estudo técnico, projeto em elaboração ou plano de viabilidade para a implantação de unidade do CAPS infantojuvenil com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, de modo a assegurar atendimento imediato e adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, evitando a permanência desses pacientes em locais inadequados ou improvisados enquanto aguardam encaminhamento.

10. Esclarecer a situação estrutural, administrativa e de articulação entre os CAPS e as instituições de acolhimento institucional (abrigos) que recebem crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, com detalhamento da continuidade do cuidado e das medidas de apoio psicossocial nesses espaços.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Justificativa

Chegaram a este gabinete, por meio de relatos enviados por membros do Conselho Tutelar de Sorocaba, denúncias apontando falhas graves no atendimento infantojuvenil realizado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) da rede pública municipal. As denúncias mencionam a inexistência de serviço 24 horas voltado a crianças e adolescentes, carência de profissionais especializados, omissão na prestação de cuidados urgentes em determinados horários e ausência de articulação efetiva com o Conselho Tutelar.

Diante da gravidade dos fatos, este requerimento visa assegurar o pleno exercício da função fiscalizadora desta Casa Legislativa, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como com o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Igualmente, fundamenta-se nas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que impõe à Administração Pública o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes (arts. 4º, 7º, 11 e 17). Além disso, exige-se do poder público a prestação de atendimento em saúde mental adequado à faixa etária, inclusive mediante programas e serviços especializados, contínuos e articulados com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

A saúde mental infantojuvenil exige políticas públicas eficazes, estrutura adequada, equipes multidisciplinares qualificadas e atuação intersetorial integrada, especialmente em situações de emergência e acolhimento. É dever do Município garantir a assistência contínua, humanizada e resolutiva, bem como promover a devida fiscalização dos contratos administrativos e assegurar resposta imediata às denúncias oriundas dos órgãos de proteção.

Certa de contar com a máxima atenção e celeridade por parte da Secretaria da Saúde, desde já, renovo votos de consideração.

S/S., 6 de maio de 2025

Tatiane Costa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003800330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 06/05/2025 14:22

Checksum: **4C3227B31082045B837A964BE6EF97A3CC9644F4BA45ADDE7603210823BEEBF5**

